



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
PROCURADORIA JURÍDICA



107

LEI Nº. 861/2010, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIFICO QUE A LEI Nº 861/10
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em, 03/12/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA, EM
FAVOR DE EMPRESA, NA FORMA QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, Sr. EPIFÂNIO
MARQUES SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a
Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa LUIGI
CALÇADOS LTDA, CNPJ 91.391.458/0001-74, estabelecida à Rua Rio Amazonas, nº
23, Bairro Boa Vista, Município de São Leopoldo, Rio Grande do Sul, CEP 93145-010,
para construção de uma Unidade da Empresa para fabricação de calçados e
assessórios no Município de Muritiba, um terreno com 10.000m² (dez mil metros
quadrados), registrada no Cartório sob R-1 da Matrícula nº 8.112 do Livro nº 2B
(Registro Geral), anteriormente pertencentes à Companhia de Desenvolvimento do
Vale do Paraguaçu – DESENVALE e ao Estado da Bahia, doada ao Município através
da lei estadual autorizativa nº 9.016 de 30 de Março de 2004, localizado às margens
da Rodovia Estadual, que dá acesso da Br 101 a Muritiba, até então denominada de
Avenida Paulo Souto, com as seguintes confrontações:

“Pela frente com a Ba Estadual, até então denominada de Avenida Paulo
Souto, e pelas laterais e fundo com o imóvel da concedente”.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal promoverá tudo que for
necessário para o fim de ver legitimada a posse de que trata esta Lei, no prazo de
noventa dias contados da data da publicação da presente Lei, sob pena de ser
cancelada a doação.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 9720

04/04/2011

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 – CNPJ 13.828.504/0001-46

Elza Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 2º - O imóvel ora doado, reverterá sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da escritura pública de doação, a entidade donatária não iniciar a sua construção, ou ainda, se no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do início da construção, não concluí-la, ou se após o término da construção nela não iniciar as suas atividades no prazo de até 60 (meses).

Parágrafo. Os prazos constantes no "caput" deste artigo poderão ser prorrogados, desde que, ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da outorga da escritura pública será por conta do Município de Muritiba.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO QUE A LEI Nº 861/10
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 03 / 12 / 2010